

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025  
(à MPV 1326/2025)**

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 10-1.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º .....

.....

V – por completar o policial militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;’ (NR)

‘Art. 69. .....

V – por completar o bombeiro militar os requisitos para transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade;’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda deixa claro que policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e dos ex-territórios têm direito à promoção ao cumprirem os requisitos para a transferência para a inatividade, exatamente como já determina o art. 14 da Lei nº 14.751/2023.

A Constituição confere à União a responsabilidade de organizar e manter as forças militares do DF e legislar sobre o seu regime jurídico. Ou seja, a regra nacional já alcança PMDF, CBMDF e as corporações dos ex-territórios. Mesmo assim, colocar isso de forma explícita na Lei nº 12.086/2009 dá segurança jurídica, padroniza o procedimento e elimina interpretações divergentes.



A promoção na ida para a inatividade é tradição nas instituições militares e não cria despesa extra — é parte natural da carreira, reconhecendo mérito, tempo de serviço e dedicação do militar no encerramento da vida ativa.

A mudança alinha a legislação, garante isonomia com as demais forças estaduais e assegura a aplicação correta da Lei Orgânica Nacional. É direta, necessária e totalmente compatível com as competências constitucionais da União.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação de presente emenda.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

**Deputado Federal PSB/DF**

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254131135600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemburg



\* C D 2 5 4 1 3 1 1 3 5 6 0 0 \*